



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 667, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a 2^a Edição do Manual de Padronização dos Processos e Procedimentos relativos às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o contido no §3º do art. 31 da Lei nº 6.934, de 14 de novembro de 2025 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2026;

Considerando a necessidade de alteração no Manual de padronização dos processos e procedimentos relativos às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada do Poder Executivo.

Considerando A Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, reconstituída com fundamento no Decreto nº 271, de 04 de junho 2025 e suas alterações, que tem por atribuição examinar a admissibilidade das emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual - LOA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a 2^a Edição do Manual de Padronização dos Processos e Procedimentos relativos às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, conforme Anexo Único deste Decreto, com o objetivo de auxiliar o trabalho na elaboração e execução de emendas impositivas ao Orçamento do município e subsidiar as assessorias parlamentares e órgãos executores sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema, de forma a reduzir o número de apontamentos técnicos decorrentes da classificação orçamentária das emendas, apresentando os regramentos relacionados às emendas impositivas e informações relacionadas com a realidade prática do Município.

Art. 2º Cabe à Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, a elaboração, divulgação, alteração deste manual, conforme necessidade, para refletir quaisquer alterações nas regulamentações que regem as emendas impositivas, no âmbito do município de Alegrete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 31 de dezembro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br



ALEGRETE
PREFEITURA

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

MANUAL DE EMENDAS IMPOSITIVAS

LOA 2026

Comissão de Análise das Emendas Impositivas

ALEGRETE. Prefeitura Municipal de Alegrete. Secretaria de Planejamento. Diretoria de Orçamento. Comissão de Análise das Emendas Impositivas. Manual de Emendas Impositivas - LOA 2026. 2. edição. Alegrete, dez. 2025.

20 páginas; ilustrações (figuras e tabelas).

In: <https://www.alegrete.rs.gov.br/artigo/32867/emendas-impositivas>

FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

Prefeito: Jesse Trindade dos Santos

Vice-Prefeito: Luciano Belmonte Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretária: Érica Gonçalves de Vargas

COMISSÃO DE ANÁLISE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Coordenadora: Érica Gonçalves de Vargas

EQUIPE CAEI:

Luciano Belmonte Ribeiro

Érica Gonçalves de Vargas

Luismar Leite de Oliveira

Geraldo Filipi Stadulni de Mendonça

Samuel Souza dos Santos

Adão Valério Severo Pereira

Eduardo Guedes Mazzucco

Verônica Severo Pereira de Oliveira

Dezembro de 2025

2ª Edição

CONTATOS:

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar
Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Fones: 3120 1032 / 3120 1164

Site: www.alegrete.rs.gov.br

E-mail: planejamentoalegrete@gmail.com
financas.divisaodeorcamento@gmail.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. EMENDAS IMPOSITIVAS.....	6
1.1 Legislação Aplicável às Emendas Impositivas 2026.....	6
1.2. Cotas Parlamentares e Limites Para Emendas Impositivas no PLOA 2026.....	7 e 8
1.3 Modalidades de execução das emendas impositivas.....	9
1.4 Repasses para entidades privadas sem fins lucrativos.....	10
1.5 Impedimentos Técnicos.....	11
1.6 Prazos para Ajustes.....	12
1.7 Classificação Orçamentária das Emendas Impositivas.....	13 e 14
2. COMISSÃO DE ANÁLISES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS (CAEI)	15
2.1 Considerações Gerais da CAEI	15
2.2 Finalidade da CAEI.....	15
3. ANÁLISE TÉCNICA	15 e 16
3.1 Responsabilidade	16
3.2 Regras para Execução	16
3.3 Saldos Remanescentes	17
3.4 Remanejamentos	17
4. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
4.1 Requisitos	18
5. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE	19
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	20

APRESENTAÇÃO

Como é de conhecimento, desde 2021 com a Emenda nº 14/2021, a Lei Orgânica Municipal passou a admitir a apresentação e aprovação de emendas parlamentares de execução obrigatória para alteração do projeto de lei do orçamento anual - LOA, durante o trâmite para apreciação legislativa.

Com o advento das emendas impositivas houve incremento expressivo do número de emendas anualmente apresentados ao PLOA, sendo que para a LOA 2022 foram apresentadas 45 emendas impositivas e nos anos seguintes esse número aumentou consideravelmente, o que resultou em novas demandas tanto para os órgãos finalísticos, executores das políticas públicas, como para os órgãos administrativos de gestão e apoio.

Neste contexto o presente Manual tem por objetivo auxiliar o trabalho na elaboração e execução de emendas impositivas ao Orçamento do município e subsidiar as assessorias parlamentares e órgãos executores sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema, de forma a reduzir o número de apontamentos técnicos decorrentes da classificação orçamentária das emendas, apresentando os regramentos relacionados às emendas impositivas e informações relacionadas com a realidade prática do Município.

1. EMENDAS IMPOSITIVAS

1.1 Legislação Aplicável às Emendas Impositivas 2026

As emendas parlamentares de caráter impositivo têm base legal na Constituição Federal, art. 166, na Lei Orgânica Municipal, art. 122, §§ 13 ao 23, e têm regramento anual detalhado na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, a execução das ações deliberadas pelos parlamentares segue regras das legislações vigentes em relação às licitações, contratos administrativos, despesas públicas e, no caso de repasse às entidades privadas sem fins lucrativos por meio de termos de fomento, respeita a Lei Federal nº 13.019 de 2014 (Lei das Parcerias) e alterações posteriores.

Lei Orgânica Municipal

A emenda 14/2021 à Lei Orgânica Municipal que instituiu as emendas parlamentares de execução obrigatória no município de Alegrete acrescentou ao artigo 122, 11 parágrafos (§13 ao §23) e, no Regimento Interno da Câmara Municipal teve novo regramento aprovado, através da Resolução n.º 0004, de 23 de novembro de 2021, e, posteriormente, pela Resolução n.º 0007, de 28 de novembro de 2023, no qual estão dispostas as regras em relação à aprovação, análise técnica e execução das ações resultantes das deliberações legislativas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, recentemente aprovada no Legislativo, estabeleceu um conjunto de regras para a aprovação e execução das programações incluídas por emendas impositivas individuais e de bancada em seu Capítulo VII (artigos 29 a 31).

Inicialmente cabe ressaltar que a LDO estabelece que a fonte de recursos para as emendas impositivas, nos percentuais definidos na Lei Orgânica, está alocada no Projeto de Lei na Unidade Responsável: 90.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

1.2. Cotas Parlamentares e Limites Para Emendas Impositivas no PLOA 2026

Cotas Parlamentares

De acordo com a Lei Orgânica Municipal foi reservado 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do PLOA (2024) para as emendas impositivas individuais, da qual no mínimo 50% deve ser destinado a área da saúde e 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior (2025) para as emendas impositivas de bancada, porém sem limite de valores para a sua apresentação, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (3%)		R\$ 9.715.937,76
2% RCL 2024		R\$ 6.333.910,35
1% RCL 2025		R\$ 3.382.027,41

Cota Individual

Com base nos valores da Reserva Parlamentar demonstrados acima e nos regramentos da legislação, a distribuição de recursos por vereador para a LOA ficou assim:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 (2%)		R\$ 6.333.910,35
15 Vereadores - 6,67 %		R\$ 422.260,69
Saúde (mínimo 50%)		R\$ 211.130,34
Demais		R\$ 211.130,34

- ✓ Valor total por vereador: **R\$ 422.260,69**;
- ✓ Mínimo a ser destinado à Saúde: **R\$ 211.130,34**, se utilizada a cota integral;
- ✓ Valor máximo para emendas não destinados à Saúde: **R\$ 211.130,34**, respeitada a proporcionalidade em relação ao valor efetivamente aplicado em saúde.

Cota de Bancada

Segundo o art. 122, § 16 da Lei Orgânica do Município de Alegrete, a garantia de execução aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior (2025).

As emendas de bancada serão distribuídas proporcionalmente ao número de vereadores de cada bancada com assento na Câmara Municipal, conforme demonstra a tabela abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025 (1%)	VALOR TOTAL
BANCADA - 15 VEREADORES (1%)	R\$ 3.382.027,41
VALOR CORRESPONDENTE A 01 VEREADOR POR BANCADA	R\$ 225.468,49
MDB (4 parlamentares – 26,67%)	R\$ 901.873,98
PDT (3 parlamentar – 20%)	R\$ 676.405,48
PROGRESSISTAS (3 parlamentares – 20%)	R\$ 676.405,48
PL (2 parlamentar – 13,33%)	R\$ 450.936,99
PT/PCdoB(2 parlamentar – 13,33%)	R\$ 450.936,99
REPUBLICANOS (1 parlamentares – 6,67%)	R\$ 225.468,49

Limites

Para permitir a aprovação das emendas foram estabelecidos os seguintes requisitos quando de sua apresentação:

- a) Limite máximo de 05 emendas por parlamentar (segundo o Regimento Interno da Câmara, sendo que no mínimo 01 (uma) deverá, obrigatoriamente, ser destinada às ações públicas em saúde do município;
- b) Valor mínimo de R\$ 20.000,00 por emenda, salvo para as destinadas à área da Saúde;
- c) Somente um beneficiário por emenda, seja este entidade privada ou conselho escolar;
- d) As destinações de recursos através de emendas individuais devem respeitar o interesse público da ação pretendida e o princípio da impensoalidade;
- e) O valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

1.3 Modalidades de execução das emendas impositivas:

- ✓ **Aplicação direta:** a própria prefeitura cumpre o objeto da emenda;
- ✓ **Repasso:** valor da emenda é repassado a entidade privada sem fins lucrativos, para a execução.

Aplicação Direta

No processo de execução direta , o beneficiário é o próprio executivo municipal, de forma descentralizada, em cada órgão, unidade ou entidade do Poder Executivo, de modo que é de sua responsabilidade a tomada de medidas que se fizerem necessárias para implementação das ações, desde a instauração de procedimentos licitatórios, elaboração de termos aditivos, entre outras ações.

Repasso para entidades privadas sem fins lucrativos

No caso de repasses a entidades do terceiro setor, o regime a ser adotado é de mútua cooperação, formalizado por meio de um termo de fomento ou de colaboração entre a entidade e o poder público. A entidade deve ter objetivos voltados ao benefício da sociedade como um todo, e o projeto ou atividade deve ser aberto à sociedade.

Entidades que não se enquadram nas disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 não configuram caso de inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no art. 29 da referida lei. Portanto, não poderão receber recursos diretamente e nominalmente, através das emendas. Se o vereador desejar destinar recursos para projetos ou atividades de tais entidades, a administração pública deverá realizar um chamamento público. Nesse processo, não será permitido indicar previamente a entidade beneficiada.

Organizações da Sociedade Civil

- ✧ **1º hipótese** - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

✧ **2º hipótese** - as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

✧ **3º hipótese** - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1.4 Repasses para entidades privadas sem fins lucrativos

- a) No caso de repasses a entidades privadas sem fins lucrativos (as chamadas subvenções, auxílios e contribuições) os autores das emendas deverão indicar a entidade beneficiária na LOA, ou seja, por ocasião da apresentação da emenda;
- b) As entidades beneficiárias devem ser reconhecidas como de utilidade pública municipal;
- c) Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, RFB, CNPJ - admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos;
- f) É possível destinar emendas impositivas para convênios e contratos específicos, especialmente para entidades filantrópicas sem fins lucrativos que atuem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- g) Organizações religiosas podem ser beneficiadas, desde que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e cunho social, que sejam realizados de maneira contínua e que não se restrinjam a fins exclusivamente religiosos;

h) Para inserção da emenda impositiva no sistema, deverão ser anexados:

- ✓ Plano de trabalho;
- ✓ CNPJ da entidade beneficiária; e
- ✓ Certidão de utilidade pública atualizada.

i) O plano de trabalho, que será submetido a aprovação do Executivo Municipal, deverá conter: cronograma físico-financeiro, plano de aplicação das despesas, informações da conta corrente específica para a emenda e a metas a serem atingidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014;

j) O Poder Executivo notificará as entidades beneficiárias para que apresentem o plano de trabalho de no mínimo até quinze (15) dias contados da promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 (*lei nº 6.963, de 29 de dezembro de 2025*);

k) O Poder Executivo, através do representante de cada Secretaria, deve estabelecer prazo para que as entidades complementem documentação ou procedam ajustes nos planos de trabalho;

l) Oportunizados a complementação e ajustes, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

ATENÇÃO!

É vedada a destinação de emendas parlamentares para pagamento de pessoal ou encargos sociais e trabalhistas dos órgãos da Administração Direta, ou qualquer outra despesa de natureza continuada.

1.5 Impedimentos técnicos

Após a aprovação das emendas e a publicação da LOA 2026, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal e a LDO 2026. o Executivo, através da Comissão de Análise das Emendas Impositivas - CAEI, terá 120 dias a contar da promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 para analisar tecnicamente as emendas e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes e retornar ao Legislativo aquelas que apresentarem impedimentos de ordem técnica, em relação aos seguintes quesitos:

- I- proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;
- II- a programação oriunda da emenda impositiva não prever valor razoável para sua execução no exercício;
- III- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade

- institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- IV-** não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
- V-** não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos na LDO 2026;
- VI-** não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VII-** desistência da proposta pelo proponente;
- VIII-** em caso de não indicação de 50% em ASPS em caso de emenda individual ou sua indicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
- IX-** ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação ou de recursos suficientes para a contratação de elaboração do respectivo projeto, nos casos em que for necessário;
- X-** ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- XI-** incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;
- XII-** incompatibilidade com legislação local específica relacionada ao objeto da programação orçamentária oriunda de emenda impositiva;
- XIII-** prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro;
- XIV-** outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.

1.6 Prazos para Ajustes

No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

- ✓ Até o dia 28.04.2026, prazo após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;
- ✓ Em até trinta dias após o término do prazo previsto, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- ✓ Em até trinta dias após o término do prazo previsto, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

- ✓ Os remanejamentos devem ser realizados através da Indicação de Remanejamento, constante nos Atos Administrativos do sistema Softcam. Eles serão consolidados e enviados ao Poder Executivo através de 1 (um) único ofício, encaminhado pelo Presidente da Câmara;
- ✓ Se houver previsão no Regimento Interno, os vereadores não reeleitos poderão acompanhar a execução de suas emendas, além de exporem as indicações de remanejamento, em caso de impedimento de ordem técnica, por intermédio das bancadas, e, nos casos que não houver representação da bancada, através da Mesa Diretora;
- ✓ Após o término do prazo previsto, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

1.7 Classificação Orçamentária das Emendas Impositivas

Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa (órgão, programa, ação) ou erros formais que possam ser sanados por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos, não se admitindo apresentação de impedimento sem a devida justificação de ordem técnica.

Os recursos destinados as emendas impositivas devem ser alocadas nas ações correspondentes. O valor aumentado de dotações deverá conter o código do órgão, da unidade orçamentária, da função, da subfunção, do programa, da ação (projeto/atividade) e da natureza da despesa (dotação orçamentária).

A classificação da despesa deverá enquadrar-se, no momento da formalização da emenda pelo executivo, entre **despesa de investimento** ou de **custeio**. Elas são classificadas conforme os Programas e Ações constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexo à LOA, cuja diferença abaixo se indica:

	DESPESAS DE INVESTIMENTO	DESPESAS DE CUSTEIO
Definição	São aquelas realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais. São recursos aplicados no patrimônio.	Não contribuem para a formação ou aquisição de ativos reais. São realizadas com custeio dos gastos públicos e de forma contínua.
Exemplos	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Execução de obras; ➢ Compra de equipamentos; ➢ Construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Aquisição de bens de consumos, como medicação, alimentação, material escolar, consultas, exames e cirurgias; ➢ Manutenção de equipamentos; ➢ Despesas de água, energia, telefone e outros.

Em síntese, temos o seguinte fluxo:



2. COMISSÃO DE ANÁLISE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS (CAEI)

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS (CAEI):

A Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, reconstituída com fundamento no Decreto nº 271, de 04 de junho 2025 e suas alterações, tem por atribuição examinar a admissibilidade das emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual - LOA.

2.2 FINALIDADE DA CAEI:

Tem por objetivo verificar a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 166, na Lei Orgânica Municipal, art. 122, §§ 13 ao 23. Trata-se de conferir se o objeto pretendido pela emenda impositiva apresenta os requisitos mínimos previstos na legislação para que possa receber recursos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 RESPONSABILIDADE:

Após a publicação da relação de emendas impositivas junto a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, será iniciada a fase de análise técnica, em que a Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, juntamente com o representante de cada pasta, que será responsável pelas suas emendas, dentro do prazo máximo de até 120 dias após a promulgação da LOA 2026 (28.04.2026), analisará as indicações recebidas, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica.

Tal análise será feita da seguinte forma:

✓ ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

As Secretarias receberão as emendas impositivas e as encaminharão as entidades beneficiadas, onde a mesma analisará se possui competência para executar a emenda. Caso haja reprovação, fica o Poder Executivo, através da CAEI

autorizado a remanejar o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição, cientificado o autor da emenda.

O início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas pelos parlamentares.

✓ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Envio pelos beneficiários das informações e documentos necessários à execução da programação, após a notificação pelo órgão (mínimo 15 dias da promulgação da LOA 2026), no prazo de até 30 dias a contar do envio da notificação.

Caso verificada a irregularidade da documentação encaminhada pelo beneficiário é permitida a concessão de prazo de 10 dias de diligência, de modo que, mantida a irregularidade a emenda impositiva deverá ser declarada impedida.

✓ ANÁLISE TÉCNICA

Exame dos documentos e informações enviadas pelos beneficiários, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico, no prazo de 30 dias que devem ser entregues aos representantes de cada secretaria e esse representante, fazer a intermediação entre a CAEI e o beneficiário da emenda.

A CAEI justifica os impedimentos de ordem técnica, através de parecer técnico e encaminha ao Poder Legislativo, dentro dos prazos estabelecidos em lei aplicável, quando há fatores que prejudiquem a execução das emendas impositivas.

Nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, as programações das emendas parlamentares impositivas serão extintas.

3.2 REGRAS PARA A EXECUÇÃO:

Conforme a redação do Art. 29, § 1º da LDO vigente, as emendas parlamentares impositivas do exercício financeiro de 2026, somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo.

As emendas impositivas apresentadas sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas, assim que as Secretarias receberem da Comissão de Análises das Emendas Impositivas - CAEI, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de 50% das emendas impositivas individuais para a área da saúde.

Cabe observar que os restos a pagar provenientes dessas programações orçamentárias podem ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira .

3.3 SALDOS REMANESCENTES:

Saldo remanescente é o recurso excedente à execução do objeto da emenda impositiva. Caso ocorra, o órgão poderá remanejar o recurso excedente para suas programações finalísticas, nos termos do disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

3.4 REMANEJAMENTOS

Remanejamento é a reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas impositivas individuais e de bancada.

Os remanejamentos podem ocorrer:

- a) Quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nesses casos, a CAEI, juntamente com a Diretoria de Orçamento, tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido;
- b) Ao longo da análise das emendas impositivas podem ocorrer impedimentos técnicos. Nesses casos, a CAEI enviará ao Poder Legislativo a justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que para 2026 será até o dia 28.04.2026, o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo;

- c) Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas impositivas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual;
- d) Poderá ainda, ocorrer impedimentos de execução técnica, após o prazo estabelecido em lei, o que acarretará na extinção da emenda impositiva, devendo o saldo orçamentário voltar para a programação orçamentária da LOA.

4. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 REQUISITOS

A prestação de contas é uma importante e **obrigatória etapa** do processo das emendas impositivas. Cada modalidade de aplicação de emenda impositiva demanda um procedimento variado para tal, de acordo com o órgão executor/processador.

➤ Execuções Diretas

No caso de **execuções diretas**, a prestação de contas obedecerá a previsão da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), sendo responsabilidade do fiscal do contrato atestar o seu cumprimento, autorizando o empenho.

➤ Execuções Indiretas

Já nas **execuções indiretas**, a forma de prestação varia de acordo com as previsões do contrato celebrado, demonstrando a concretização das ações assumidas e definidas através do Plano de Trabalho.

Os órgãos do executivo municipal devem observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 469/2017 e conforme as normas especificadas no Marco Regulatório, para definir a prestação de contas, dos recursos repassados para as OSC, bem como os documentos necessários e prazos expressos nos Termos assinados entre as partes.

As Organizações deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do autor da emenda, quando solicitado pela CAEI, a qualquer tempo.

5. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE (ADPF 854 STF)

A rastreabilidade das emendas impositivas refere-se à possibilidade de acompanhar, de forma clara e contínua, todo o ciclo da emenda, desde sua proposição pelo parlamentar, passando pela inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), indicação do objeto, empenho, liquidação e pagamento da despesa, até a efetiva execução física e financeira da ação orçamentária. Esse acompanhamento permite identificar, com precisão, a origem do recurso, o responsável pela indicação, o órgão executor e a finalidade pública a que se destina.

Nesse sentido, a correta vinculação das emendas impositivas às classificações orçamentárias — função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recurso — assegura a transparência do processo, evitando desvios de finalidade e garantindo que a execução esteja em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

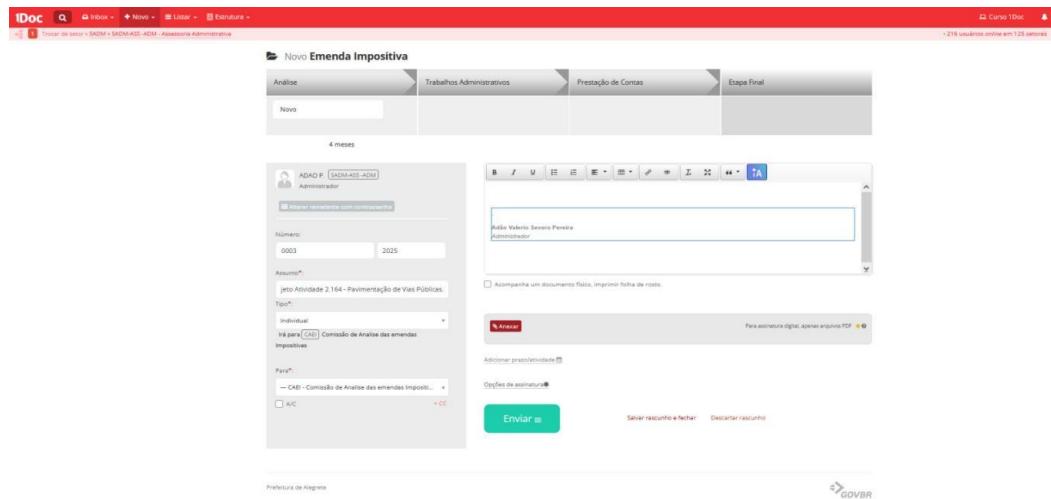
A transparência, por sua vez, é assegurada mediante a ampla divulgação das informações relativas às emendas impositivas nos sistemas oficiais de planejamento, orçamento, contabilidade e execução financeira, bem como nos portais de transparência do ente público. Devem ser disponibilizados dados sobre os valores destinados, objetos financiados, cronograma de execução, situação da despesa e eventuais impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao princípio da publicidade e às disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Além disso, a formalização de fluxos administrativos, pareceres técnicos e registros documentais contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, permitindo a atuação eficaz dos órgãos de fiscalização e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a rastreabilidade e a transparência das emendas impositivas não apenas garantem a legalidade e a eficiência da execução orçamentária, como também reforçam a responsabilidade fiscal, a integridade da gestão pública e a confiança da sociedade na aplicação dos recursos provenientes do orçamento público.

A Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro 2026, implementou no sistema 1DOC, o módulo de Emendas impositivas para melhor

rastreabilidade nos processos e com isso maior transparéncia, conforme demonstrado no exemplo abaixo:



- ✓ O portal da transparéncia da União disponibiliza documentos, planilhas e links enviados pelo Congresso Nacional relacionados aos apoiadores de emendas impositivas.

<https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/adpf854>

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual será atualizado conforme necessário, para refletir quaisquer alterações nas regulamentações que regem as emendas impositivas, no âmbito do município de Alegrete, mediante a decreto.

A revisão e atualização deste Manual, desempenha um papel crucial no aprimoramento da gestão pública municipal e na eficácia das políticas locais. Como ferramenta orientadora, que define os procedimentos, critérios e diretrizes para a indicação e execução das emendas impositivas individuais e de bancada, tem o papel de garantir a transparéncia, a eficiência e a adequação dessas ações.

Além disso, a revisão do manual possibilita a adaptação às mudanças no contexto socioeconômico e político do município, bem como às demandas específicas da comunidade. À medida que as necessidades e prioridades da população evoluem, é essencial que o manual esteja atualizado para refletir essas mudanças e garantir que os recursos sejam direcionados para áreas que realmente necessitam de investimento.